



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

| | |
|------------|--|
| Modalidade | : Leilão Público |
| Elicitante | : Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima/TO |
| Objeto | : <i>Alienação de veículos sucateados e bens públicos declarado inservível para o município.</i> |

DO RELATÓRIO

Foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica, o processo administrativo em andamento, modalidade Leilão, tipo maior lance ou oferta, tendo como objeto a *"Alienação de veículos sucateados e bens públicos declarado inservível par o município"*.

Insta-se a presente análise, para verificação da regularidade da minuta do processo licitatório, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar que, quanto à validade dos aspectos Técnicos-Administrativo que escapam do âmbito da apreciação desta Assessoria Jurídica, nossa apreciação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade nos termos da lei.

É o relatório, passo à análise.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, é importante consignar que este parecer tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

Entendemos importante ressaltar que atividade de exame de minutas de editais é exercida pelos Órgãos Consultivos e previa, consoante art. 38, parágrafo único, da



CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do Edifício, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, ou seja, com o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiaria dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

A alienação de bens pela Administração Pública, por meio da modalidade de alienação em bens, deve atender aos preceitos insculpidos, a teor do que dispõe a Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II - quando moçais, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

s. b - Para o leilão de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea b desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Sobre o caso em comento, destaco as disposições insculpidas na Lei nº 8.666/93 sobre a modalidade de licitação denominada leilão, conforme previsto no art. 31, § 3º:



Art. 3º. As modalidades de licitação:

I - concorrência;

II - tomada de preços;

III - concurso;

IV - leilão;

V - leilão.

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos leguminos que tenham em seu valor, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19º, o menor lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nessa senda, conforme extraído da simples leitura dos dispositivos em análise e por tratar a alienação de bens móveis inservíveis pela modalidade leilão, desde que procedida por avaliação previa, justificativa que evidencie o interesse público em questão e seja precedida de regular procedimento licitatório, não havendo outras normas a nível municipal que exijam maiores rigores para a execução da licitação em comento.

Sobre a avaliação dos bens, tendo em vista que se baseia em critérios de natureza estritamente técnica, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor residual, assim como a análise das características, especificações e quantitativas dos bens deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da legalidade.

No que se refere ao procedimento de habilitação nos casos de utilização da modalidade leilão, o §1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 facultou a dispensa da apresentação de documentação necessária à habilitação (arts. 28 a 31), que dispõe:





Art. 12. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidão da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para planta futura e leilão.

Outrossim, quanto aos procedimentos de julgamento, cumpre destacar o que disciplina o § 4º do art. 43 da Lei de Licitações, que exige aplicação do referido artigo ao caso dos autos apenas no que couber. Confira-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes prazos mínimos:

.../...

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se à concorrência e, no que couber, ao concurso ao leilão, à tomada de preços e ao convite. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994. Incluído nesse)

Ainda, analisando o presente procedimento à luz da Lei nº 8.666/93, cabe ressaltar que o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente, que atende a previsão contida no *caput* do art. 53 da Lei nº 8.666/93.

Conforme o art. 53, § 1º da Lei 8.666/93, o leilão deverá ser amplamente divulgado, principalmente no Município de Oliveira de Fátima, local em que se realizará o procedimento, com o objetivo de ampliar a competitividade, confira-se:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)





Assim sendo, em respeito ao princípio da publicidade e da transparência do certame, a divulgação do Edital de Leilão deve ocorrer na forma preconizada no art. 33, inciso I, o § 2º, inciso III, da Lei nº 8.883, de 1994:

Art. 33. Os leilões, incluindo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(§ 2º)

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

(§ 3º)

(II) dentro de até 30 dias de publicação de preços, nos casos não especificados na alínea "b" da mesma, salvo em leilões (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

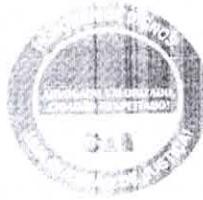
Ressalte-se, muito embora o texto legal em tela não exija aprovação legislativa para alienação de bens móveis, é óbvio que a venda destes requer supedâneo em competência municipal própria, posto que trata-se de bens dominicais que carecem de descolonização legal, conforme propriamente informa o art. 101 do CC/02.

Nas mesmas balizas, leciona Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 221/222),

(§ 4º)

O direito à alienação de imobilizado dos bens públicos não consta da Lei nº 8.883/94, que se vige a evidenciada previsão pela Administração de que os requisitos contidos na legislação própria para a alienação encontram-se devidamente atendidos. Embora a ausência de regras na lei, é óbvio que existem limites à decisão de alienar ou vender bens públicos. (...) Em suma, há hipóteses em que a Administração está impedida de deliberar pela alienação do bem público. E há outros casos em que a Administração tem dever jurídico de promover alienação. (...) Facilmente essas duas situações extremas haverá discricionariedade na decisão de alienar. Nesse caso, devia ser cuidadosamente motivada para indicar sua compatibilidade com os valores que norteariam a atividade estatal. Então, a justificação previa de ter a intenção e cabimento da alienação em face da legislação própria e o





CORDENONZI & OTTAÑO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

"cumprimento de certos requisitos exigidos para tanto. Ademais disso, deverá determinar os atos subsequentes, necessários à formalização propriamente dita da alienação"

Assim, verifico os pressupostos legais narrados acima para execução da licitação em comento, ou melhor, pode-se afirmar que a Administração Municipal foi além dos requisitos exigidos pela Lei de Licitações para manter absoluta transparência do procedimento em transcurso.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Assessoria no sentido da aprovação da minuta do edital do leilão, condicionada ao atendimento das orientações acima formuladas, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam a análise jurídica deste órgão de consultoria.

A consideração superior, com as cautelas de estilo.

Oliveira de Fátima, 10/09/2021.

MARCUS DOS SANTOS VIEIRA
OAB/TO 7600

000042



Aviso de Licitação

LEILÃO N. 001/2021 DIA 27/10/2021 – 10:00HS.

O Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA – Estado do Tocantins, no interesse da administração superior do município, torna público, a quem interessar que, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, fará realizar no Pátio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Pará, esquina com a Avenida Pouso Alto, S/N, Centro de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, telefones (63) 3335-1169, na data e horário supra-epigrafado, licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO, visando a alienação de veículos sucateados e bens públicos declarados inservíveis para o município, nos termos das condições estabelecidas neste Edital e na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, com base na permissão legal contida na Lei Municipal nº 072/2021 de 21.09.2021.

Município de Oliveira de Fátima - TO, 24 de Setembro de 2021.


Aldemir Gonçalves Guimarães
Leiloeiro
Portaria nº 072/2021 de 21/09/2021

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na junto à Comissão Permanente de Licitações na Rua 23, número 1445, Setor Aeroporto, CEP: 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, ou através do site oficial do município <https://colinas.to.gov.br/>, site oficial de licitações do Governo Federal (comprasnet), solicitação formal através do e-mail: licitacao@colinas.to.gov.br ou através do site <https://www.tce.to.gov.br/sitetce/naaba> SICAP-LCO, mais informações: (63) 99961-0831.

Colinas do Tocantins/TO, 29 de setembro de 2021.

Maria Selineide de Sousa Rego
Secretária Municipal de Saúde

FORMOSO DO ARAGUAIA

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 093/2021
Processo Administrativo nº 2021/779

Vinculação ao Processo Licitatório Pregão Presencial 020/2021.
Contratante: Município de Formoso do Araguaia-TO
CNPJ: 02.075.216/0001-41

Contratada: Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Tocantins
CNPJ: 03.831.134/0001-42

Objeto: Contratação de Agente de Integração para fins de estágio supervisionado, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008.

Data da Assinatura: 27 de Setembro de 2021

Preço: R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária/Natureza/Fonte/Ficha

0003.0007.04.122.0002.2036/3.3.90.39/00.10/98

0004.0012.10.122.0010.2044/3.3.90.39/00.40/232

0005.0013.08.122.0011.2071/3.3.90.39/00.10/385

0006.0016.12.122.0002.2014/3.3.90.39/00.20/474

Assinatários: Heno Rodrigues da Silva - Prefeito de Formoso do Araguaia-TO

Charles Alberto Elias-Representante da Contratada.

Formoso do Araguaia/TO, 30 de Setembro de 2021

Heno Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE RETORNO DE SESSÃO PÚBLICA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Formoso do Araguaia/TO, comunica que a sessão pública de abertura dos envelopes contendo as propostas da empresa habilitada do Processo de licitação nº 2021/953 TP002/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de reforma na escola Municipal Professor João Queiroz, será no dia 07/10/2021 às 09h00min na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, após o recurso impetrado ter sido julgado improcedente e sendo mantida a decisão da CPL.

Formoso do Araguaia/TO, 30 de Setembro de 2021.

Henrique de Carvalho Coimbra
Presidente da CPL

JAU DO TOCANTINS

O MUNICÍPIO DE JAU DO TOCANTINS, através de sua Comissão Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados a publicação do Termo de Homologação/Adjudicação e Extrato de Termo de Aditivo ao Contrato nº 035/2021, conforme segue abaixo:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 035/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS, usando de suas atribuições legais na forma da Lei e considerando que o processo de licitação está contido nas normas legais recomendadas pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

R E S O L V E:

1º HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório, nos termos do Parecer Jurídico em anexo, uma vez restar evidenciado o cumprimento das legislações pertinentes, bem como, determinações do Tribunal de Contas da União.

2º ADJUDICAR o Objeto à empresa IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Qd. 205 Sul, Alameda Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Lt. 03, Ed. Executivo Center, 4º ANDAR, SI. 403-A, Palmas-TO, no seguinte valor:

| VALOR TOTAL |
|--|
| R\$ 138.769,39 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos). |

3º DETERMINAR, a Secretaria de Administração a proceder à formalização necessária nos moldes legais, encaminhando o processo à Divisão de Contabilidade para o registro dentro da Lei Orçamentária em vigor.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 035/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAU DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, Inscrita no CNPJ nº 37.344.413/0001-01, com sede na Rua 02, nº 388, Centro, nesta cidade de Jaú do Tocantins - TO, representada neste ato por sua Prefeita, Luciene Lourenço de Araújo, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 861.032.101-000 e RG 1.456.123 SSP/TO, residente na Av. A, S/Nº, Centro, Jaú do Tocantins, CEP: 77.450-000.

CONTRATADA: EMPRESA IKEDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA, Pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.595.684/0001-70, sediada na Qd. 205 Sul, Alameda Joaquim Teotônio Segurado, s/n, Lt. 03, Ed. Executivo Center, 4º ANDAR, SI. 403-A, Palmas-TO, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO BRINGEL KAWAMURA.

DO OBJETO - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor relativo ao contrato de prestação de serviços n. 035/2021 que visa a contratação de serviços especializados em engenharia para reforma e ampliação da prefeitura municipal de Jau do Tocantins, sob o regime de execução por empreitada global, em conformidade com, projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, os quais integram o presente edital - Tomada de Preços 001/2021.

DO PREÇO ADITIVADO - Valor Global de R\$ 138.769,39 (Cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos). DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação da obra objeto desta Tomada de Preços correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Administração de Jaú do Tocantins, conforme a seguir:

AÇÃO: Reforma Ampliação Prédio. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.0003.04.122.0003.1003. ELEMENTO DA DESPESA: 4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 - Recursos Próprios

Jaú do Tocantins-TO, aos 30 dias do mês de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU DO TOCANTINS
CNPJ: 37.344.413/0001-01

Luciene Lourenço de Araújo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

OLIVEIRA DE FÁTIMA

ATO AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO

O Município de Oliveira de Fátima - TO, torna público que realizará a licitação a seguir caracterizada:

LEILÃO N° 001/2021, dia 27 de Outubro de 2021 às 10:00, tipo MAIOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS SUCATEADOS E BENS PÚBLICOS DECLARADO INSERVÍVEL PARA O MUNICÍPIO.

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site: www.oliveiradefatima.to.gov.br.

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Leiloeiro

PINDORAMA DO TOCANTINS

AVISO LP - LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Pindorama do Tocantins, CNPJ: 02.155.331/0001-26, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP, para a atividade de Obra Civil Linear, que será realizada em área de Uso Comum da População sob a jurisdição da Prefeitura Municipal, na Zona Rural do município de Pindorama do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução Conama 237/97, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO

ANO I - OLIVEIRA DE FATIMA, QUINTA - FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021 - Nº 42



ATOS DO PODER EXECUTIVO

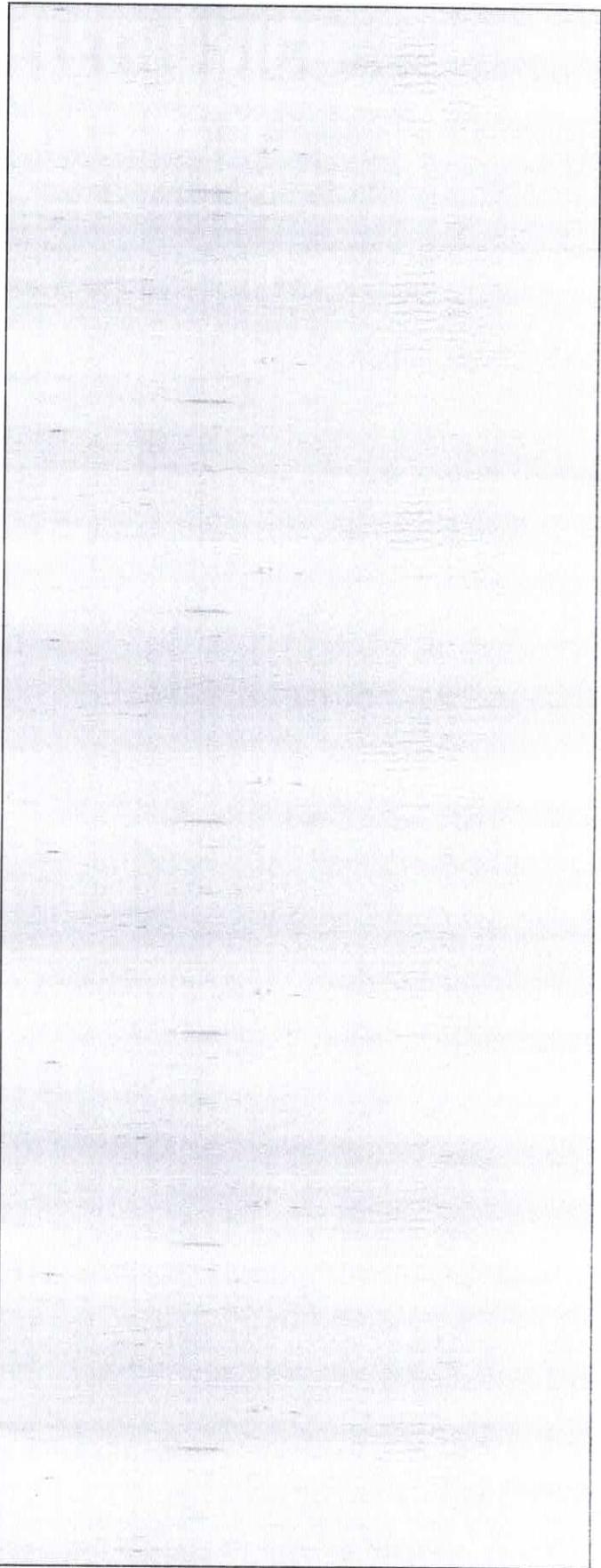
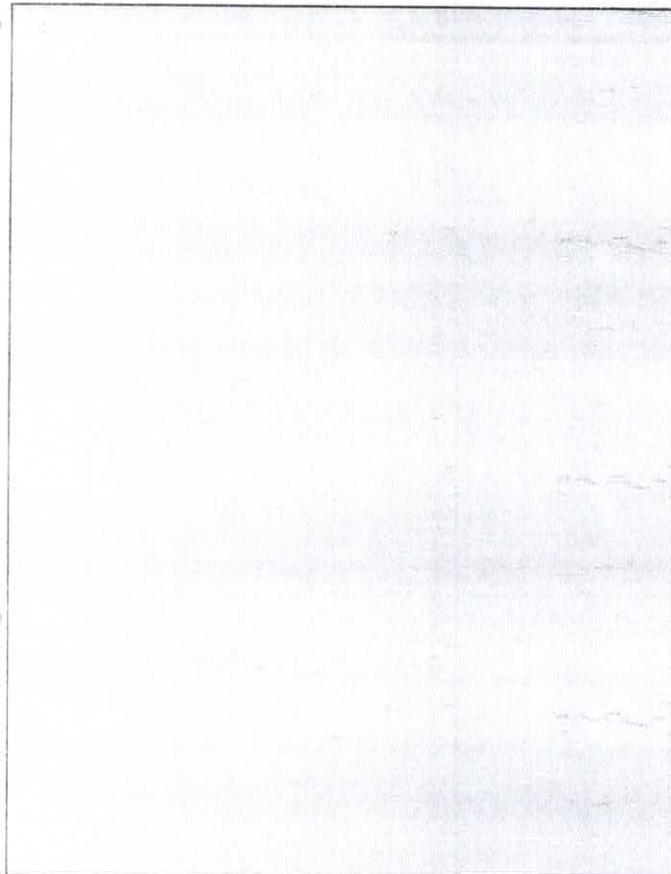
ATO AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO

O Município de Oliveira de Fátima – TO, torna público que realizará a licitação a seguir caracterizada:

LEILÃO Nº 001/2021 – dia 27 de Outubro de 2021 às 10:00, tipo MAIOR PREÇO POR ITEM, VISANDO A ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS SUCATEADOS E BENS PÚBLICOS DECLARADO INSERVÍVEL PARA O MUNICÍPIO.

Maiores informações através do Fone: (63) 3335-1169, das 07:00 às 13:00 horas de Segunda a Sexta - Feira ou pelo site: www.oliveiradefatima.to.gov.br

ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES
Leiloeiro



NEREU FONTES DA LUZ
PREFEITO MUNICIPAL